



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 869/2024

“Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a comercializar diretamente Camarotes e a Praça de Alimentação da Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte LEI.

Art.1º. Diante da anulação do Pregão Presencial nº 12/2024, processo administrativo nº 38/2024, o qual tinha por objeto a concessão de uso precário e oneroso do espaço para organização e exploração da Praça de Alimentação e dos camarotes da Festa de aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã, e da inexistência de tempo hábil para realizar novo processo licitatório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comercializar diretamente Camarotes e a Praça de Alimentação da Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã de 2024, nos termos desta lei.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato gratuito até **54** (cinquenta e quatro) camarotes de ferro, fechados e cobertos da empresa **R.M. EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.071.617/0001-75, com sede a rua – Jaroslau Maistrovicz – 152 – CEP 86.801-000 – Apucarana/PR.

§1º. Cada camarote terá capacidade máxima de 10 (dez) pessoas e serão cedidos em comodato gratuito, apenas, para serem utilizados na Festa de Aniversário de Emancipação Política do Município de Arapuã, que se realizará entre

os dias 29 a 30 de novembro e 01º de dezembro de 2024, no Estádio Municipal Adilson da Silva Carvalho.

§2º. A criança menor de 10 (dez) anos de idade, acompanhada do pai, mãe ou responsável legal, pode permanecer no camarote e não será contabilizada no número máximo da capacidade de pessoas do camarote.

Art.3º. Até 50 (cinquenta) camarotes de que trata esta lei poderão ser comercializados diretamente pelo Município e os eventuais interessados para serem utilizado entre os dias 29 a 30 de novembro e 01º de dezembro de 2024, durante o horário do evento; e 04 (quatro) camarotes serão reservados as autoridades públicas Municipal, Estadual e Federal que comparecerem ao evento.

Art.4º. A estrutura dos camarotes observará todas as regras de segurança e conterà projeto técnico aprovado pelo bombeiro, se necessário; competindo a Município o poder-dever de fiscalização durante a montagem e a realização do evento.

Art.5º. A comercialização de que trata esta Lei, observará os valores médios estabelecidos em **15/10/2024** pela Comissão de Licitação/Avaliação no Pregão Presencial nº 12/2024, processo administrativo nº 38/2024:

I-R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada camarote;

II-R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para praça de alimentação.

§1º. O camarote será comercializado para os 03 (três) dias do evento.

§2º. No valor definido no inciso I deste artigo não está incluso o consumo de alimentos e bebidas que possam ser servidos no recinto da Festa.

§3º. Poderão participar da comercialização quaisquer pessoas físicas com maioria civil ou jurídicas e será permitido a cada adquirente, assim

identificado pelo CPF ou CNPJ, a aquisição de apenas um (01) camarote, pelo período do evento.

§4º. O boleto bancário será pago à vista e o interessado retornará a Prefeitura com o comprovante do respectivo pagamento e será realizado sorteio público da localização do camarote, conforme o número restante de camarotes a serem comercializados.

§5º. O valor definido no inciso II deste artigo compreende o máximo de 10 (dez) pontos/barracas para praça de alimentação, sendo 08 (oito) destinados a alimentação e bebidas e 02 (dois) destinados a produto artesanal, colonial ou vestuário.

§6º. Não havendo interessado em adquirir a totalidade dos pontos (10) que compõe a praça de alimentação, a Municipalidade poderá comercializar cada ponto de forma individual, observando o valor mínimo de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) para cada ponto.

§7º. Os pontos da praça de alimentação deverão observar ainda as demais normas legais e administrativas para seu efetivo funcionamento, tais como vigilância sanitária e certificação do bombeiro, se necessárias.

Art.6º. Em caso de não comparecimento nas datas previstas, o adquirente perderá o direito ao uso do camarote ou do espaço da praça de alimentação, não cabendo direito a recebimento de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Parágrafo único. O adquirente poderá ser representado por outra pessoa, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, assinada com firma reconhecida em cartório.

Art.7º. Os valores definidos no art.5º desta Lei serão recolhidos previamente, mediante boleto bancário, vinculando a receita a conta corrente 38291-

4, de titularidade do Município de Arapuã/PR, na Agência nº 633-5 do Banco do Brasil.

Art.8º. Após a aprovação desta Lei, a administração municipal divulgará em seu site oficial o local, a data e o horário para o início da comercialização dos camarotes e da praça de alimentação.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2024.

**Prefeito Municipal
Deodato Matias**